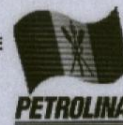




AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200, FAX: 87-3866-3204/3253 - e-mail: diretoria@facape.br
CNPJ: 11.157.971/0001-66



RESOLUÇÃO DO CEPE AEVSF/FACAPE Nº 001/2011

Estabelece diretrizes e regras para a realização de cursos no período das férias, delimita seus objetivos e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições Lei Federal no. 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – que estabelece, em seu art. 43, II, que a Educação Superior tem por finalidade formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, e colaborar na sua formação contínua;

CONSIDERANDO o expressivo número de estudantes dos cursos de graduação da Facape que requerem, a cada ano letivo, que sejam oferecidos, no período das férias escolares, compreendido entre os meses de dezembro e janeiro, cursos intensivos de disciplinas isoladas, com os mais diversos objetivos, todos comprovadamente legítimos e passíveis de apreciação e aprovação;

CONSIDERANDO que o momento atual guarda ainda a transição entre o cumprimento da grade curricular extinta e a nova grade curricular de alguns dos cursos mantidos pela AEVSF/FACAPE, existindo ainda estudantes de graduação ingressos na vigência do ementário anterior e, portanto, carentes de cumprimento das obrigações referentes ao novo ementário;

CONSIDERANDO, por fim, que o número de disciplinas sob estudo intensivo a ser realizado no período de férias escolares é bastante expressivo, assim como o é o plantel de discentes atendidos por estes cursos;

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - CONCEITO

Art. 1º. Para efeito desta norma, denomina-se "curso de férias" o estudo de disciplinas isoladas oferecido nas férias escolares de dezembro/janeiro.



Parágrafo único - Resta terminantemente vedada a oferta de curso de férias fora do prazo previsto no caput deste artigo.

II – DOS REQUISITOS

Art. 2º. Para sua efetivação, os cursos de férias deverão:

- I – Estar previstos no calendário acadêmico da instituição;
- II – Iniciar após o encerramento do semestre letivo imediatamente anterior;
- III – Ser concluídos antes do início do semestre letivo posterior.

Art. 3º - Os cursos de férias somente serão oferecidos se o número de discentes matriculados atingir o mínimo de 20 alunos, e não poderão formar turmas com número superior a 55 alunos.

Art. 4º - Para sua efetivação, os cursos deverão tramitar obedecendo o seguinte:

I – Os alunos interessados deverão fazer o requerimento junto à Central de Atendimento ao Discente – CAD - pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do semestre letivo, anexando a este lista de alunos em número mínimo necessário ao oferecimento do curso. A CAD encaminhará os requerimentos às Coordenações dos Cursos respectivos;

II – De posse do requerimento, após sua aprovação pelo colegiado, o coordenador indicará o professor que ministrará o curso de férias, dando prioridade àquele(s) que ministra(m) a disciplina almejada no semestre corrente. Na impossibilidade de o professor indicado assumir o ministério do curso de férias, a Coordenação indicará outro professor apto à assunção do mister;

III – A Coordenação encaminhará o pleito à Diretoria Acadêmica que, na última semana do semestre letivo, o aprovará e encaminhará a CAD para abertura das matrículas, que deverá ocorrer, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes do término do semestre letivo.

III - DA MATRÍCULA

Art. 5º - O período de matrícula será de até três dias após o encerramento do semestre letivo, já definido no calendário acadêmico;

Art. 6º - Poderão matricular-se nos cursos de férias todos os alunos que atendam os requisitos de matrícula constantes no Regimento Interno da AEVSF.



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200, FAX: 87-3866-3204/3253 - e-mail: diretoria@facapec.br
CNPJ: 11.157.971/0001-66



Art. 7º – Cada aluno poderá matricular-se em, no máximo, duas disciplinas por curso de férias, desde que haja compatibilidade de horários.

Parágrafo único - O aluno que concluir disciplinas em cursos de férias fará o(s) ajuste(s) da(s) disciplinas (s) no período de ajuste de disciplinas determinada no calendário acadêmico.

III – DO PAGAMENTO

Art. 8º - O valor a ser pago pelo curso de férias será o equivalente à semestralidade da disciplina;

Parágrafo Único: O pagamento deverá ser realizado à vista, sem desconto, ou em cartão de crédito, dividido em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

IV – DA REMUNERAÇÃO DO DOCENTE

Art. 9º- A remuneração do docente que ministrará o curso de férias será calculada de acordo com sua categoria e equivalerá à semestralidade da disciplina.

Art. 10º - A remuneração do professor será paga após os registros dos dados no sistema SIFAC e entrega do diário finalizado na Central de Apoio Docente – CAD, a qual ficará responsável de encaminhar documento ao setor de pessoal para o devido pagamento, com cópia para a coordenação do curso e para o professor;

V – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Os pré-requisitos para matrícula, a frequência dos alunos, a forma de avaliação, e os itens omissos nesta resolução seguem os termos do Estatuto e Regimento Interno da AEVSF.

§ 1º - O professor designado a ministrar o curso de férias deverá registrar o plano de aulas, plano de avaliação e cronograma geral, bem como o registro das notas, no sistema acadêmico – SIFAC, de acordo com as normas do regimento interno;

§ 2º O curso de férias não poderá ser realizado em período inferior a 20 dias e superior a 35 dias (com exceção de domingos e feriados) e não poderá exceder 04 (quatro) horas aulas por dia;

§ 3º Não serão aceitos trancamentos e cancelamentos de matrículas de curso de férias e nem tampouco restituição do valor pago, exceto pelo não oferecimento do curso de férias;



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200, FAX: 87-3866-3204/3253 - e-mail: diretoria@facape.br
CNPJ: 11.157.971/0001-66



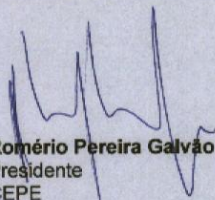
§ 4º A não observância das normas aqui estabelecidas importará no cancelamento da matrícula, sem restituição do valor pago;

§ 5º As disciplinas de práticas, estágio, trabalhos de conclusão de curso, monografias ou de caráter experimental, em função da necessidade de um maior tempo para integralização do processo ensino-aprendizagem, não poderão ser ofertadas em cursos de férias.

Art. 12 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30/11/2011.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Petrolina, 03 de dezembro de 2011.



Romério Pereira Galvão
Presidente
CEPE